



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2849 DE 07 DE JULHO DE 2017

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais e Particulares do Município de Barra do Piraí, de todos os níveis da Educação, do Ensino Básico ao Segundo Grau, em notificar o Conselho Tutelar do Município de Barra do Piraí em casos suspeitos de Alienação Parental.”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei;

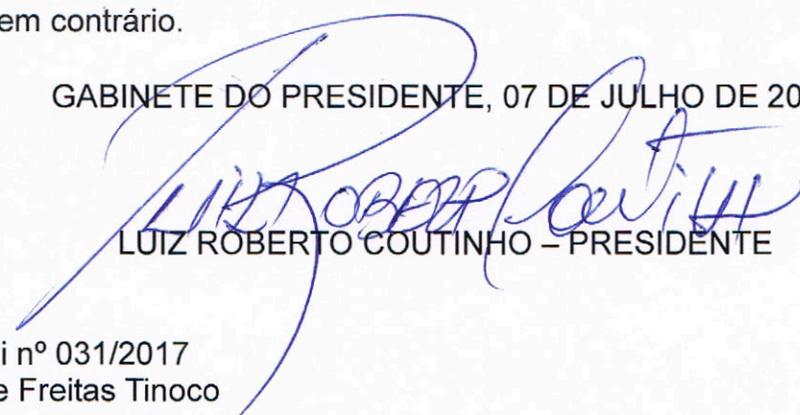
Art. 1º - Toda Escola no âmbito Municipal ou Privado, de todos os níveis da Educação, do Básico ao Segundo Grau, averiguará e notificará ao Conselho Tutelar do município os casos suspeitos de alienação parental entre alunos.

Parágrafo Único: A notificação de alienação parental será precedida de processo averiguador técnico, por meio de profissionais capacitados para tal mister, assegurando privacidade e sigilo ao aluno e aos familiares envolvidos.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, dentro do prazo legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE JULHO DE 2017.


LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de lei nº 031/2017
Autor Joel de Freitas Tinoco